

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto do Projeto nº 128/98  
**PROCESSO N.º** \_\_\_\_\_  
Veto nº 02

Protocolo sob o N.º \_\_\_\_\_

Requerente: Prefeitura Municipal

Assunto: Veto do autógrafa de Lei nº 128/98.

**A U T U A Ç Ã O**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, autuo a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**

Marataizes - ES., 19 de maio de 1998.

### **Mensagem 023/98**

Senhor Presidente,

Tenho o dever legal de comunicar a V.Exa. na forma das disposições legais, que VETEI totalmente, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 128/98, que me fora enviado para sanção por considerá-lo inconstitucional.

#### **RAZÕES DO VETO:**

O Autógrafo de Lei 128/98, pretende tornar obrigatório a inscrição no rodapé das leis, do nome do Vereador(es) que subscreveram o projeto, como determina o seu art. 1º, nos seguintes termos: *“Por ocasião de sua edição ou publicação, as leis municipais conterão nos seus rodapés o nome do autor ou autores dos seus respectivos Projeto de Lei”*.

O Poder Executivo não tem nada a opor à divulgação do nome do Vereador(es) em seus projetos transformados em lei, muito pelo contrário, entende que a população deva saber quem foram os autores das leis que regulamentam a sua vida, sejam leis ordinárias, complementares, emendas etc., porém a Constituição Federal ao definir o PROCESSO LEGISLATIVO, no Parágrafo Único do art. 59, estabeleceu que: *“Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”*.

Recentemente, foi editada a Lei Complementar nº 95, de 26.02.98 - DOU de 27.02.98, que regulamentou o dispositivo constitucional inscrito no Parágrafo Único do art. 59, em cujo texto não se faz menção à possibilidade de em rodapé de leis, inscrever-se o nome de seu autor ou autores, muito pelo contrário, o inciso II do art. 7º é claro: *“a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”*.

Não é só no aspecto redacional que se envolve o Autógrafo de Lei nº 128/98, ele confronta, em seus termos, com a vedação constitucional prevista no § 1º do art. 37 da Carta Magna, ao disciplinar o princípio da impessoalidade e da publicidade ao especificar:

*“§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social,*

dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.”

São estas normas superiores, Senhor Presidente, que me fizeram Vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 128/98, no que pese, repito, entender que o legislativo pode e deve divulgar os seus trabalhos, em especial a ação legiferante de seus membros, razão principal de sua existência, sua origem, imparcialidade e unicidade, porquanto as decisões legislativas, mesmo não unânimes, são de abrangência total sobre todos que a ela se submetem.

Assim sendo, pelas razões expostas, venho solicitar que o Veto Integral seja mantido.


Na oportunidade, apresento a V.Exa., e seus dignos pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente  
Câmara Municipal de Marataízes  
**Farley Santos Pedrada**

*Recebi o original  
dia 21-05-98  
às 16:00 hs*  


# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 23/98

“TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS, DO NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O PROJETO”

Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Por ocasião de sua edição ou publicação , as leis municipais conterão nos seus rodapés o nome do autor ou autores dos seus respectivos Projeto de Lei.

Art. 2º - As providência a que alude o artigo anterior serão respectivamente do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 3º: - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva”, 13 de maio de 1998.

  
**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
PRESIDENTE DA C.M.M.

13/05/98 a 17:00h  
Prefeitura Municipal de Marataízes  
Dália A. B. Amarante  
Secretária do Prefeito

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

FOLHA DE
N.º _____
_____

Em relação ao VETO do Executivo ao Autógrafo de  
Lei n.º 128/98, somos pela aprovação do mesmo.

Marataízes-ES, 26 de maio de 1998.



FABIANO ELIAS VIEIRA

Relator

*Luiz Marques Alves*  
Acompanho o relator

Voto no mesmo sentido

